

REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA - UNIFATEA

PORTARIA DA REITORIA nº 26/2023

Dispõe sobre os descontos e as bolsas concedidas pelo Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA aos estudantes.

A Reitora do Centro Universitário Teresa D'Ávila, no uso das atribuições que lhe conferem inciso II, § 1º, e inciso II, § 2º do Artigo 5º, e incisos II e X do Artigo 15 do Regimento Geral deste Centro Universitário, considerando os princípios expressos no Artigo 6º, incisos I e II, e, ainda, o teor dos Artigos 42, 44 (§§ 1º, 3º e 5º) e 45 do Regimento Geral, considerando o teor da Portaria MEC nº 2/2012 e da Portaria SESU nº 87/2012, em que todos os estudantes regularmente matriculados merecem ser tratados, em seus direitos, com equidade e imparcialidade; a necessidade de socializar aos estudantes as alternativas de descontos e bolsas concedidos pela Instituição e os requisitos e procedimentos para a sua solicitação, **resolve:**

Art. 1º - Institucionalizar e divulgar aos estudantes matriculados no UNIFATEA os tipos de bolsas e de descontos que estão acessíveis à sua solicitação.

Art. 2º - O UNIFATEA pratica os seguintes tipos de bolsas de gratuidade e de descontos sobre os encargos educacionais devidos:

- I. desconto por antecipação da quitação da mensalidade;
- II. desconto decorrente de convênios com empresas;
- III. desconto por liberalidade da reitoria;
- IV. bolsa do PROUNI decorrente de convênio com o Governo Federal;
- V. bolsa do “Programa Quero Ser UNIFATEA”.

Art. 3º - Os critérios e procedimentos administrativos adotados para o estudante solicitar a inclusão em um dos tipos de desconto ou bolsa indicados no Artigo 2º são os que seguem:

- I. desconto de 5 % à 29%: concedido ao aluno que tenha pleiteado o desconto no momento da matrícula e/ ou rematrícula, que esteja regularmente matriculado e que quitar, até da data de vencimento do Boleto, o valor da mensalidade devido;
- II. desconto de 20%: para o aluno cujo pai/mãe ou o próprio aluno trabalhe em empresa conveniada com o UNIFATEA;
- III. desconto de 30% à 100%: para estudante que não se encaixa no perfil socioeconômico e por liberalidade da Reitoria, que esteja regularmente matriculado e que quitar, até da data de vencimento do Boleto, o valor da mensalidade devido;
- IV. bolsa de 100% do Prouni: devendo o aluno inscrever-se e atender aos critérios estabelecidos pela legislação federal atinente;
- V. bolsa de 50%: para estagiário do “Programa Quero Ser UNIFATEA”, com as condições abaixo relacionadas:

- estar regularmente matriculado(a) num dos cursos de graduação do UNIFATEA;
- preencher formulário de inscrição disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, acessível no site do UNIFATEA;
- ter perfil adequado para estagiar num dos setores do UNIFATEA;
- passar por entrevista com o requisitante da vaga.

Art. 4º - Anualmente, as informações sobre tipos de descontos e bolsas oferecidos pelo UNIFATEA (sobre adesão ao PROUNI e ao FIES; sobre os valores dos encargos educacionais mensais e sobre os textos legais aplicados à cada situação) serão divulgadas nos quadros de avisos, em locais de atendimento e de circulação de alunos de todos os prédios e no site da Instituição.

I. Havendo alteração de qualquer norma ou procedimento relativo ao tema, esta será divulgada, imediatamente, aos estudantes pelos meios indicados no “caput” deste artigo.

Art. 5º - As normas vigentes, sobre adoção e aplicação de bolsas e descontos seguem os documentos legais abaixo indicados:

- I. Lei 11.096/2005;
- II. Dec. 5.493/2005;
- III. Lei 10.260/2001;
- IV. Port. Norm. MEC nº 1/2010, nº 10/2010 e nº 2/2012;
- V. Port. SESu nº 87/2012,
- VI. Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021.

Art. 6º - Os descontos regulares e coletivos e bolsas com características de desconto aplicáveis a contratos celebrados com alunos regulares não incidem sobre os encargos educacionais do estudante beneficiário do Fies.

I. Em relação ao contrato de prestação de serviços educacionais, os estudantes regularmente matriculados recebem tratamento imparcial e equânime, sejam ou não beneficiários do Prouni/Fies;

II. As definições de descontos regulares e coletivos, bolsas com características de desconto, pontualidade e antecipação e outros encontram-se expressas no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, “ad referendum” do Conselho Universitário, retroagindo os seus efeitos a partir de 01.01.2023.

Lorena, 03 DE MARÇO DE 2023.


Irmã Célia Regina Querido
Reitora - UNIFATEA

ANEXO I

DEFINIÇÕES:

1. Pagamento pontual = realizado até a data do vencimento do boleto do mês fixado pela IES, inclusive para pagamento com descontos regulares e de caráter coletivo;
2. Descontos regulares e coletivos = valores deduzidos dos encargos educacionais para os alunos e para grupos de alunos que atendam às condições definidas pela IES para a concessão;
3. Bolsas com características de desconto = instituídas pela IES sobre os encargos educacionais, especialmente as conferidas ao estudante:
 - a) por mérito acadêmico ou destaque em atividades, inclusive esportivas;
 - b) para incentivar a participação em projetos de extensão;
 - c) para propiciar a complementação do ensino e aprendizado de competências na linha de formação curricular, na IES ou em empresas conveniadas);
 - d) por vínculo familiar com outros alunos da IES;
4. Desconto de pontualidade – tipos:
 - a) ordinário = concedido até a data do vencimento 8, 10 ou 15 do mês fixado para pagamento dos encargos educacionais, previamente negociado no ato da matrícula;
 - c) antecipação = concedido pela IES para liquidação antecipada dos encargos educacionais do semestre.